



# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.544.228 de 11/08/2022

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **33 (trinta e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 11/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.550.124, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.544.228** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 11 de agosto de 2022

**Assinado eletronicamente**

Cristiano R. Rodrigues

Escrevente Autorizado

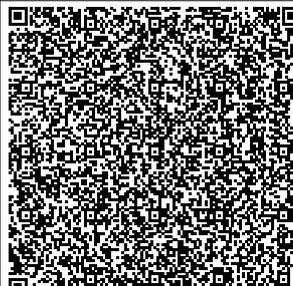
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 247,58	R\$ 70,58	R\$ 48,48	R\$ 13,20	R\$ 16,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,01	R\$ 5,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00200740295165548**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137534TIFC000040129FB22P**

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

DocuSign Envelope ID: AC9A7164-FB62-4880-86B9-2A3582B1687C

## AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

### SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do(a) requerente:

Endereço completo:

CPF nº:  RG nº:

Profissão:  Telefone:

E-mail:

Nome do contrato / Documento a ser registrado:

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo,

DocuSigned by:

*Juliana de Oliveira Rodrigues*

C3A5A82020CD4D6...

assinatura

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AC9A7164FB62488086B92A3582B1687C

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: modelo+padrão Requerimento Data Center.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Juliana de Oliveira Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

R.Professor Filadelfo Azevedo, 712

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 04508-011

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juliana.rodrigues@novvacore.com

Endereço IP: 186.224.208.36

### Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juliana de Oliveira Rodrigues

Local: DocuSign

09/08/2022 06:13:57

juliana.rodrigues@novvacore.com

### Eventos do signatário

Juliana de Oliveira Rodrigues

juliana.rodrigues@novvacore.com

Advogada

NOVVACORE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Juliana de Oliveira Rodrigues*  
C3A5A82020CD4D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.224.208.36

### Registro de hora e data

Enviado: 09/08/2022 06:14:36

Visualizado: 09/08/2022 06:14:45

Assinado: 09/08/2022 06:14:53

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos do tabelião

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope

### Status

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

09/08/2022 06:14:36

Entrega certificada

Segurança verificada

09/08/2022 06:14:45

Assinatura concluída

Segurança verificada

09/08/2022 06:14:53

Concluído

Segurança verificada

09/08/2022 06:14:53

### Eventos de pagamento

### Status

### Carimbo de data/hora

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

DocuSign Envelope ID: 89804B7E-EE89-481C-98EF-87B1FD2D317C



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO, SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, de um lado **JR & JS TELECOM LTDA.**, sociedade com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 712, Térreo - Salas 1 e 2, Vila Nova Conceição, CEP: 04508-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.750.997/0001-26, doravante denominada "**NOVACORE**" de outro lado o ("**CLIENTE**") designado no termo de adesão ("Termo de Adesão") que é parte integrante deste Contrato.

Podendo também, tanto a **NOVACORE** quanto o **CLIENTE**, quando referidas isoladamente, serem denominadas "Parte" e, quando referidas em conjunto, denominadas "Partes".

**CONSIDERANDO** que o cliente tem como finalidade a contratação de serviços, espaço físico e de infraestrutura a ser disponibilizada pela **NOVACORE**, conforme definido no objeto do presente instrumento, bem como em seus respectivos anexos e Termo de Adesão.

**CONSIDERANDO** que o CLIENTE está ciente de que é, único e exclusivamente, responsável pelo conteúdo armazenado a título dos dados, especialmente pela legalidade e licitude dos mesmos perante a legislação nacional e internacional, tanto, mas não limitando, aos aspectos civis quanto criminais; e

**CONSIDERANDO** que o CLIENTE assinou, por meio de representantes legítimos, Termo de Adesão que lhe fora encaminhado, declarando neste ato expressamente ter amplo conhecimento e ciência do teor e de que o referido Termo é parte integrante deste contrato, vinculando-se no todo do seu conteúdo, aceitando desde já todos os termos e condições.

Resolvem as Partes celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO, SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET E OUTRAS AVENÇAS**, doravante denominado "**CONTRATO**".

### 1- OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação pela NOVACORE ao CLIENTE de alguns dos seguintes serviços: **HOSTING** ("**HOSTING**"), **COLOCATION** ("**COLOCATION**"), **GOLDEN JUMPER**

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

~~GOLDEN JUMPER~~ • **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET** em Datacenter próprio da **NOVVACORE**, assim como locação ou empréstimo de Equipamentos • } o] v š U  
~~Locação de Equipamentos~~ • ~~Comodato de Equipamentos~~ • U Œ • %o š t p o s u e m š U  
conjunto ou • %o Œ u v š v } u ] v S e r v i ç o s u Œ ^ • } • š • š v Z u • ] } } v š Œ š  
por meio deste Contrato e de seu(s) Termo(s) de Adesão, o(s) qual(is), devidamente assinado(s)  
pelas Partes, é(são) parte integrante deste Contrato.

1.2. Referido serviço de locação se resume no fornecimento pela NOVACORE, ao cliente, de  
• %o } ( \_ • ] } ~ ^ • %o } \_ U ] v ( Œ • š Œ µ š µ Œ ] v š P Œ v š ~ ^ / v ( Œ • š Œ  
instalação para hospedagem e operação de equipamentos do Cliente em espaços físicos  
disponibilizados pela NOVACORE, sem prejuízo de prestação pela NOVACORE de serviços  
complementares correlatos.

1.3. Nas Áreas de Colocation somente poderão ser instalados Equipamentos, conforme protocolos  
técnicos, previamente aprovados e inspecionados pela NOVACORE.

## 2. OBRIGAÇÕES DA NOVACORE

2.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos Serviços objeto deste instrumento, ainda  
que os serviços sejam prestados através de subcontratadas ou coligadas, com o que o Cliente já  
previamente autoriza e declara-se ciente.

2.2 Resguardar, conservar e manter a Infraestrutura em que se encontrem os Equipamentos.

2.3 Manter os Equipamentos instalados na Infraestrutura no mesmo estado de conservação,  
acabamento e limpeza em que estavam quando da entrega.

2.4 Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos Equipamentos do Cliente a terceiros.

2.5 Prestar os Serviços conforme contratado, devendo observar os níveis de serviço acordados,  
sob pena de conceder os descontos ou os ressarcimentos estabelecidos.

2.6. Prestar esclarecimentos ao Cliente, livre de ônus, considerando eventuais reclamações e dúvidas  
relativas à fruição dos Serviços.

2.7 A NOVACORE agirá de forma cuidadosa para assegurar a precisão e a confiabilidade dos  
Serviços prestados nos termos deste Contrato. Entretanto, o Cliente reconhece que a tecnologia e  
os meios atualmente disponíveis não permitem uma operação integralmente segura, à prova de  
falhas ou erros, de maneira que a NOVACORE não se responsabiliza pelas conseqüências  
decorrentes de eventuais falhas nos Equipamentos (conforme definido no Termo de Adesão  
aplicável), ainda que fornecidos pela NOVACORE, e/ou interrupções nos Serviços, exceto se  
comprovadamente a NOVACORE houver deixado de agir de forma cuidadosa, e observadas as  
disposições deste Contrato acerca da responsabilidade da NOVACORE.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

2.8. O Cliente reconhece e concorda que os Serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de Equipamentos, programada ou emergencial. Os Serviços afetados ou interrompidos em virtude de reparo, manutenção ou troca de Equipamentos não ensejarão qualquer responsabilidade da NOVACORE na concessão do desconto nos valores a serem pagos NOVACORE nos termos deste Contrato.

2.9. Caso a NOVACORE venha a sofrer qualquer penalidade e/ou prejuízo em razão do inadimplemento contratual, pelo Cliente, as previsões contidas neste instrumento, o Cliente deverá indenizar a NOVACORE por todos os danos e prejuízos sofridos em razão do inadimplemento contratual.

2.10. A título de indenização mínima pelos danos eventualmente sofridos pela NOVACORE fica estabelecida a cláusula penal indenizatória no valor correspondente à três mensalidades deste contrato, sem prejuízo da exigência de indenização suplementar na hipótese de prejuízo excedente.

2.11. Com relação aos Serviços de Hosting, Colocation e Golden Jumper, que envolvem diretamente o data center da NOVACORE, localizado no local mencionado no Termo de Adesão aplicável - Data Center - U v } ( μ o } ~ • • • CE À ] } CE ~ • • } o ] Servidor ] • UE ~ } • ] v • š NOVACORE declara e garante que o ambiente em qual está localizado o Data Center deverá:

2.11.1. Conter infraestrutura adequada ao bom funcionamento do Servidor, consideradas as configurações do Servidor;

2.11.2. Manter a temperatura ambiente em níveis aceitáveis para a operação do(s) Servidor(es);

2.11.3. Possuir sistema de prevenção e combate a incêndios que evite e previna que quaisquer Equipamentos possam sejam danificados, sendo que referido sistema pode ser composto de sistemas de detecção de fumaça, extintores, gases inibidores e procedimentos de brigadas de incêndio;

2.11.4. Conter mecanismos de segurança para restringir o acesso somente a pessoas autorizadas, sendo monitorado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por pessoal autorizado da NOVACORE e por meio de sistemas de vigilância por vídeo operados pela NOVACORE, bem como por meio de vigilância local pelo pessoal da NOVACORE. A NOVACORE garante acesso ao Data Center será controlado, sendo apenas permitido aos funcionários da NOVACORE ou outros clientes da NOVACORE devidamente autorizados;

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

2.11.5. Estar disponível para acesso pelo Cliente, por meio de seus funcionários, colaboradores ou terceiros contratados autorizados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.11. São obrigações do Cliente, no que se refere a Serviços de Hosting, Colocation e Golden Jumper, que envolvem o Data Center da NOVACORE:

3.2. Cumprir todas as leis municipais, estaduais e federais aplicáveis;

3.3. Seguir os procedimentos de segurança estabelecidos pela NOVACORE para acesso ao Data Center, indicando para a NOVACORE os funcionários ou terceiros contratados pelo Cliente que terão acesso ao Data Center;

3.4. Manter atualizada a lista de funcionários ou terceiros autorizados a usar o Data Center, que se dará mediante apresentação de cartão eletrônico fornecido pela NOVACORE para tais funcionários ou terceiros;

3.5. Comunicar imediatamente a NOVACORE eventual perda, furto, extravio de qualquer cartão eletrônico, chave ou outro dispositivo de segurança fornecido pela NOVACORE, para acesso ao Data Center, isentando a NOVACORE de qualquer responsabilidade por danos ocorridos em decorrência do uso indevido de tal cartão, incluindo danos eventualmente causados à NOVACORE e demais clientes dela. Adicionalmente, o Cliente reconhece e concorda que caso pessoas não autorizadas tenham acesso aos cartões de acesso, chaves ou qualquer outro dispositivo de segurança fornecido ao Cliente, o Cliente será responsável por quaisquer danos sofridos em decorrência de tal fato;

3.6. Reembolsar o custo de cartões eletrônicos ou outros dispositivos de segurança fornecidos pela NOVACORE para acesso ao Data Center, eventualmente extraviados, perdidos ou furtados;

3.7. Observar o procedimento de acesso ao Data Center estabelecido pela NOVACORE, conforme indicado acima, bem como quaisquer procedimentos que se tornem aplicáveis em razão de imposição do proprietário do imóvel onde se localiza o Data Center, na hipótese do imóvel não ser de propriedade da NOVACORE;

3.8. Não utilizar o Data Center para fins diversos aos que se destinam, respeitando a configuração NOVACORE;

3.9. Não danificar o Data Center, incluindo, sem limitação, o chão, as paredes, o mobiliário e demais Equipamentos alocados, não sendo permitido ao Cliente, portanto, efetuar quaisquer instalações, intervenções ou modificações relevantes no Data Center, sem autorização prévia e expressa da NOVACORE. O Cliente desde já reconhece e concorda que será o responsável por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela NOVACORE ou por outros clientes da NOVACORE em decorrência do uso

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

inadequado do Data Center, incluindo, sem limitação, pela violação dos dados e informações armazenados ou disponibilizados nos servidores da NOVACORE e terceiros localizados no Espaço;

3.10. Não interferir na utilização do Data Center por outros clientes da NOVACORE;

3.11. Não armazenar combustíveis ou outros materiais perigosos em quaisquer das instalações da NOVACORE, incluindo o Data Center

3.12. Seguir boas práticas de manutenção e limpeza do Data Center, sob pena de pagamento para a NOVACORE, a título de reembolso, dos valores gastos pela NOVACORE para remoção do lixo;

3.13. O conteúdo poderá ser livremente atualizado e alterado pela NOVACORE durante o Prazo, observado que a NOVACORE concederá ao Cliente prazo razoável para que as adaptações eventualmente necessárias sejam implementadas pelo Cliente; e

3.14. Disponibilizar à NOVACORE número de telefone por meio do qual a NOVACORE possa contatar o Cliente durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, de maneira que a NOVACORE esteja hábil a solucionar quaisquer problemas emergenciais.

3.15. Efetuar pontualmente o pagamento pela utilização dos produtos disponibilizados, nos prazos e datas estipuladas neste contrato ou no Termo de Adesão, sob pena de pagamento de multa e outras medidas aplicáveis.

3.16. Utilizar adequadamente os Serviços oferecidos e os Equipamentos, comunicando à NOVACORE toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação da NOVACORE

3.17. Configurar, instalar, remover, desinstalar os Equipamentos de forma a operarem de forma segura e adequada, assumindo inteira responsabilidade pelo correto uso do Serviço e em relação à configuração de seus Equipamentos, obedecendo aos padrões e normas técnicas autorizadas pela NOVACORE, sob pena de suspensão do Serviço.

3.17.1. A responsabilidade pela correta instalação dos equipamentos é de exclusividade do Cliente, sendo certo o necessário acompanhamento do procedimento por profissionais da NOVACORE

3.18. Manter backup de todos os dados armazenados em seus Equipamentos ou relativos à execução dos Serviços, sem exceção, responsabilizando-se, de forma exclusiva e exclusivamente, prezando pela segurança e confiabilidade dos seus dados.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

3.19. Observar as condições do presente Contrato e as recomendações da NOVVACORE comprometendo-se a não praticar por si ou por terceiros, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros ou usuários da internet, incluindo, mas não se limitando a, leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual. No mesmo sentido, não utilizar os Serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou ~~abusivo~~, bem como qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente.

3.20. Utilizar, o(s) serviço(s) contratados, exclusivamente para os fins autorizados, não lhe sendo permitido comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o Serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual, aplicação de multa e demais providencias legais aplicáveis ao caso.

3.21. Absterse de utilizar, quando aplicável, os serviços da NOVVACORE para propagar, manter portal, base de dados ou site virtual com conteúdo que (a) viole a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a conduta de práticas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, sejam em razão de sexo, raça, religião, crenças idade, ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) violem o sigilo das comunicações ou constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal; (i) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (j) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos; (k) enviar mensagens coletivas ~~de~~ (Spam mails) a grupos de usuários deste ou de provedores de internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresse consentimento destes; (l) alterar endereços de máquinas (spoofing), IP(Internet ~~Protocol~~ de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.

3.22. Garantir segurança das suas informações, estando exclusivamente sob sua responsabilidade a proteção dos dados trafegados nos circuitos contratados, isentando a NOVVACORE de qualquer obrigação em relação a fraudes, invasões ou qualquer outro distúrbio ou anomalia ocorridas a partir do tráfego no(s) circuito(s)

3.23. Providenciar os equipamentos necessários ao provimento e funcionamento correto dos produtos ora contratados, a suas custas e sob sua exclusiva responsabilidade.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

3.24. Permitir o acesso de empregados, prepostos ou contratados da NOVACORE aos Equipamentos, quando instalados nas dependências do Cliente, a fim de executar manutenções preventivas ou corretivas de manutenção, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando o disposto no Regulamento Interno em relação a acesso de prestadores de serviço da NOVACORE, cujo conteúdo declara ter tido acesso. O Cliente isentará a NOVACORE de qualquer responsabilidade na hipótese de impossibilitado o acesso da NOVACORE aos Equipamentos.

3.25. O Cliente reconhece e concorda que a NOVACORE é a legítima titular dos direitos de propriedade intelectual relacionados à prestação dos Serviços, tais como conhecimento técnico e know-how. O Cliente compromete-se a não utilizar tal conhecimento e know-how sem autorização prévia e expressa da NOVACORE. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis e do direito da NOVACORE de rescindir o Contrato, a utilização indevida dos direitos de propriedade intelectual da NOVACORE pelo Cliente implicará no pagamento, pelo Cliente, de multa não compensatória equivalente a 5 ( cinco) vez o valor anual do Contrato, sem prejuízo de indenização de danos suplementares que venham a ser comprovados pela NOVACORE.

3.26. Nos casos em que a prestação dos Serviços depender da instalação de Equipamentos no estabelecimento do Cliente ou de terceiros indicados pelo Cliente, o Cliente providenciará toda a infraestrutura necessária à instalação e operação dos Equipamentos e prestação dos Serviços, no prazo de 2 dias da assinatura do Termo de Adesão. Ainda que o Cliente não providencie referida infraestrutura necessária no prazo determinado, ele concorda que a NOVACORE inicie a cobrança pelos Serviços.

3.27. O Cliente não poderá alterar as configurações, quantidades, local de instalação, condições operacionais e quaisquer outros fatores que possam influenciar ou modificar a infraestrutura necessária para a execução dos Serviços aqui contratados sem prévia consulta à NOVACORE. A NOVACORE não se responsabiliza pelas consequências que eventuais alterações de infraestrutura, bem como alterações tecnológicas e operacionais realizadas pelo Cliente, possam causar no exercício na qualidade dos Serviços objeto deste Contrato. A falha na execução ou na qualidade dos Serviços em decorrência dos eventos previstos neste dispositivo não ensejará a concessão do desconto ao Cliente de que trata o Termo de Adesão correspondente.

3.28. Caso seja necessário, para a prestação dos Serviços o deslocamento de pessoal da NOVACORE para localidades onde ela não possua escritório, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos representantes ou prepostos da NOVACORE envolvidos na prestação dos Serviços serão suportadas pelo Cliente, caso acordado pelas Partes, e reembolsadas

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

por este mediante a apresentação dos documentos de cobrança respectivos.

3.29. O Cliente reconhece e concorda que a NOVACORE não será responsável por prejuízos sofridos pelo Cliente a não ser conforme expressamente previsto neste Contrato. O Cliente reconhece e concorda que a responsabilidade da NOVACORE estará sempre limitada aos danos diretamente sofridos pelo Cliente e que em nenhum caso a NOVACORE será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de oportunidades, receitas, danos à imagem ou indenização por danos sofridos por terceiros que possam resultar de eventuais problemas verificados na execução dos Serviços. Sempre que prevista uma penalidade associada ao descumprimento de um nível de serviço, a responsabilidade da NOVACORE estará limitada a conceder crédito associado previsto.

3.30. O Cliente reconhece que será o único responsável pela validação inicial das funcionalidades dos Equipamentos e Serviços fornecidos pela NOVACORE. Nos termos deste Contrato bem como pela sua homologação interna antes do início de sua operação, para certificar que eles se encontram em condições operacionais adequadas, conforme especificações previstas neste Contrato. Após tal validação e homologação, o Cliente deverá assinar o Termo de Aceitação dos Serviços em até 2 (dois) dias da data final de instalação dos Equipamentos, ou do início de operação dos Serviços. Caso o Cliente identifique qualquer erro ou incorreção nos Serviços e/ou Equipamentos fornecidos pela NOVACORE, a NOVACORE será responsável pela adequação e correção dos problemasapurados, não existindo nenhuma outra responsabilidade por parte da NOVACORE por qualquer dano ou prejuízo que possa ocorrer desses problemas.

Parágrafo primeiro: Caso o Cliente não aponte problemas funcionais dos Serviços e/ou Equipamentos da NOVACORE, conforme o caso, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data final da instalação dos Equipamentos ou início da operação dos Serviços, ocorrerá a aceitação tácita pelo Cliente, iniciando-se, assim, o período de vigência do Contrato.

Parágrafo segundo Os Serviços e Equipamentos foram desenvolvidos para operarem exclusivamente dentro das condições tecnológicas e operacionais especificadas pela NOVACORE. A NOVACORE não se responsabiliza pelas consequências que eventuais alterações, transitórias ou permanentes em hardware ou software do Cliente, ocorridas após a implantação dos Serviços, possam vir a causar nos Serviços objeto deste Contrato, sejam elas tecnológicas, operacionais ou de qualquer outra natureza. Além disso, a NOVACORE não garante que os Serviços e Equipamentos fornecidos são compatíveis com qualquer equipamento ou padrão diverso dos informados e considerados pela NOVACORE para os fins deste Contrato.

Parágrafo terceiro Eventuais alterações tecnológicas, operacionais ou de qualquer outra natureza em hardware ou software e/ou processo operacional do Cliente poderão exigir a modificação dos Serviços e Equipamentos contratados originalmente, o que poderá ser efetivado mediante

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

solicitação do Cliente para a NOVACORE assinatura de aditivo contratual, que tratará das modificações necessárias inclusive de eventuais custos adicionais decorrentes das alterações em questão.

#### 4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Cliente será responsável pelo pagamento da remuneração estabelecida no(s) Termo(s) de Adesão em contraprestação aos Serviços prestados pela NOVACORE, acrescida dos tributos incidentes sobre os Serviços nos termos da legislação vigente. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, conforme dia do vencimento da fatura constante do Termo de Adesão, mediante depósito em conta bancária indicada pela NOVACORE ou pagamento da fatura a ser emitida pela NOVACORE e entregue ao Cliente em até 5 (cinco) dias antes do vencimento observado que a Remuneração será reajustada com base no IGPM ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2. O Cliente terá o prazo de 2 dias para contestar qualquer fatura enviada pela NOVACORE. A contestação do Cliente será objeto de análise pela NOVACORE, caso seja considerada procedente, os valores serão retificados e será emitida nova fatura para pagamento pelo Cliente. No caso da contestação ser considerada improcedente pela NOVACORE, o Cliente deverá pagar a fatura, com os valores devidamente atualizados acrescidos de juros e multa.

4.3. O atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Cliente implicará no reajuste do débito pelas variações positivas dos índices indicados na Cláusula I, bem como na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados, sobre o valor em atraso, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento. O atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Cliente a NOVACORE por período superior a 30 (trinta) dias implicará também no direito da NOVACORE de suspender a prestação dos Serviços e rescindir o presente Contrato com pagamento de multa, pelo Cliente, por rescisão antecipada do Contrato.

4.4. Caso seja verificada a ocorrência de eventos que prejudiquem o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as Partes deverão negociar de boa fé os termos e condições da presente contratação vis-à-vis à nova conjuntura, de forma a evitar perdas relevantes de natureza econômica e financeira pela outra Parte. Em nenhum caso a NOVACORE será obrigada a subsidiar ou fornecer os Serviços aqui contratados por valor inferior ao seu custo, se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste Contrato ou não conhecido nesse momento, e que esteja fora do seu controle.

Parágrafo único: O Cliente desde já reconhece e concorda que os preços e condições comerciais estipulados neste Contrato são baseados, entre outros, mas não somente, na velocidade,

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

capacidade, tipo de serviço e localização de Equipamentos, conforme previsto no(s) Termo(s) de Adesão. O Cliente concordando, portanto, que durante o prazo de vigência do presente Contrato o preço dos Serviços NOVACORE não poderá ser reduzido ainda que o Cliente não utilize plenamente os recursos disponibilizados por meio dos Serviços contratados.

## 5. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo estabelecido entre as Partes no Termo de Adesão aplicável e será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, exceto se qualquer uma das Partes comunicar à outra, com antecedência mínima (sessenta) dias em relação ao término regular do Contrato, sua intenção em sentido contrário.

Parágrafo primeiro: O início da vigência contratual de cada Serviço da NOVACORE contratado pelo Cliente será a data de sua respectiva ativação, registrada no Termo de Ativação do Serviço.

5.2. Qualquer violação, pelo Cliente, dos procedimentos previstos neste Contrato e/ou no(s) Termo(s) de Adesão, bem como a adoção pelo Cliente de quaisquer práticas consideradas impróprias pela NOVACORE, implicará a obrigação da NOVACORE de notificar o Cliente, por escrito, a respeito detalhada da violação ou prática, conforme o caso, para que o Cliente, no prazo razoável estabelecido pela NOVACORE, cesse a violação ou prática ou apresente plano e cronograma satisfatórios para a solução do problema apontado. Eventual falha do Cliente quanto ao disposto nesta Cláusula facultará à NOVACORE a possibilidade de (i) corrigir o problema, observado que quaisquer custos e despesas relacionados às providências adotadas pela NOVACORE serão suportados pelo Cliente, ou (ii) rescindir motivadamente o Contrato e/ou o Termo de Adesão aplicável, com pagamento de multa, pelo Cliente, pela rescisão antecipada do Contrato, inclusive em caso de renovação automática do presente instrumento.

Parágrafo único: Quaisquer condutas do Cliente que coloquem em risco a segurança e funcionários da NOVACORE ou de quaisquer terceiros que tenham acesso às suas instalações, bem como a integridade das instalações da NOVACORE, implicará o direito de intervenção da NOVACORE em face de tais condutas, independentemente de notificação prévia ao Cliente. O Cliente desde já isenta a NOVACORE de qualquer responsabilidade em relação às intervenções praticadas pela NOVACORE nos termos desta Cláusula, incluindo por eventuais danos ao Servidor e aplicações, sistemas operacionais e softwares fornecidos pelo Cliente, bem como por danos decorrentes de qualquer interrupção dos Serviços. Quaisquer custos e despesas relacionados às providências adotadas pela NOVACORE no caso em questão serão suportados pelo Cliente.

5.3. Este Contrato e o(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão também poderão ser rescindidos em razão de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

insolvência de qualquer das Partes.

5.4. O Cliente poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente Contrato, a qualquer tempo mediante comunicação expressa com 60 (sessenta) dias de antecedência, período de carência durante o qual os serviços contratados permanecerão ativos e, independentemente de serem utilizados ou não, deverão ser integralmente pagos à NOVACORE pelo Cliente. A rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato pelo Cliente, bem como a rescisão do Contrato pela NOVACORE em razão de atraso no pagamento da remuneração estabelecida no Termo de Adesão aplicável ou de violação de quaisquer obrigações pelo Cliente, ou em razão de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou insolvência do Cliente, dará o pagamento pelo Cliente à NOVACORE de multa não compensatória no valor equivalente à 45% (quarenta e cinco por cento) das parcelas vincendas até o término do prazo do Contrato, inclusive em caso de renovação automática do presente instrumento. O Cliente compromete-se a retirar seus Equipamentos da propriedade da NOVACORE em prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do encerramento, agendando previamente a data com a NOVACORE.

Parágrafo primeiro: Caso o Cliente cancele os Serviços antes da assinatura do Termo de Aceitação ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio da comunicação de disponibilização dos Serviços pela NOVACORE, o Cliente arcará com todos os custos envolvidos na instalação dos Serviços, incluindo os custos eventuais de rescisão antecipada de contratos celebrados pela NOVACORE com terceiros relacionados à prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo segundo: Caso o Cliente contrate os Serviços com descontos decorrentes do compartilhamento das eficiências econômicas obtidas na contratação a prazo certo, mas cancele o Contrato antecipadamente, deverá indenizar a NOVACORE conforme a fórmula abaixo, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no caput desta Cláusula 4.8:

$$VI = VTDt (VDM * N)$$

Onde:

VI=Valor da indenização

VTD= Valor total do desconto no contrato

VDM=Valor do desconto mensal

N=número de meses decorridos

5.5. O descumprimento, por parte do Cliente, de qualquer das disposições do presente contrato acarretará multa de 3 (três) mensalidades no valor global mensal pagos, nos termos do Termo de Adesão, pelos produtos contratados, inclusive na hipótese de renovação do contrato.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

## 6. NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. No que se refere a Serviços de Hosting, Colocation e Golden Jumper, que envolvem o Center da NOVACORE, esta compromete-se a prestar os Serviços de acordo com os níveis mínimos de SLA estabelecidos em seu contrato. O Cliente não se responsabiliza caso tais SLA não sejam atingidos.

Parágrafo primeiro O tempo entre a comunicação formal de falha pelo Cliente e a primeira resposta da ocorrência pela NOVACORE será de, no máximo, 1 (uma) hora. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato relacionadas ao desconto de que trata o parágrafo terceiro abaixo, o Cliente reconhece e concorda que a concessão de referido desconto está sujeita à comunicação formal pelo Cliente à NOVACORE de uma falha nos Serviços.

Parágrafo segundo O tempo máximo entre a comunicação formal de falha pelo Cliente e a reativação dos Serviços será o seguinte:

Impacto da Falha	Descrição	Tempo de Normalização
Crítico	Serviço completamente indisponível	4 horas
Severo	Serviço operando parcialmente	12 horas
Maior	Serviço com degradação	24 horas
Menor	Problemas que não impactam no funcionamento do serviço	72 horas

Parágrafo terceiro A NOVACORE concederá descontos nos valores mensais devidos pelo Cliente em decorrência de interrupções nos Serviços que sejam comprovadamente de responsabilidade da NOVACORE de acordo com o seguinte cálculo:

$$VD = VR * (n - 43,2) / 43200$$

Onde: valor do desconto;

VR: valor mensal da remuneração;

N = quantidade de unidades de minutos mensais em que os Serviços ficaram interrompidos.

Parágrafo quarto: O valor do desconto será aplicado no segundo mês subsequente ao da interrupção dos Serviços cuja responsabilidade seja exclusiva e comprovadamente da NOVACORE, com base no valor vigente dos Serviços no mês da ocorrência da interrupção.

6.2. Não serão concedidos descontos ao Cliente nos seguintes casos:

- (i) Interrupções programadas pela NOVACORE para manutenção preventiva e/ou

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

corretiva em relação aos equipamentos e Serviços, desde que devidamente informadas ao Cliente com um mínimo de 2 (dois) dias de antecedência;

(ii) Interrupções ocasionadas por operação realizada por parte do Cliente ou de seus prepostos, bem como pelas ocasionadas por falhas em sua infraestrutura ou de seu cliente final; e

(iii) Quando, por qualquer motivo, o Cliente impedir o acesso da NOVACORE ou preposto, aos locais onde estejam instalados os Equipamentos, postergando assim o restabelecimento dos Serviços.

6.2.1 Nas hipóteses nas quais o Cliente tenha direito ao desconto previsto nesta Cláusula a título de ressarcimento, nada mais será devido pela NOVACORE ao Cliente, a qualquer título.

6.3. A responsabilidade total da NOVACORE por todas as reclamações de qualquer natureza venham a ocorrer, incluindo danos diretos, decorrentes da ou relacionados com a prestação dos Serviços contratados, não excederá o disposto nesta Cláusula.

## 7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O CLIENTE reconhece que a NOVACORE não possui nenhum controle sobre o conteúdo da informação/dados que transita pela rede do CLIENTE. Dessa forma, é de responsabilidade do CLIENTE assegurar-se de que a informação/dados que eles e seus usuários transmitem e recebem estão em conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis, sendo o único responsável por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual, ou coletivo em razão da sua violação às condições estabelecidas na LGPD e nos dispositivos legais aplicáveis.

7.2. Nenhuma das Partes deverá, sem o consentimento por escrito da outra Parte, divulgar, fazer publicidade ou fazer uso de qualquer informação relativa ao serviço, a qualquer pessoa que não seja alguém por ela contratado para execução do Contrato. Eventual divulgação deverá ser feita somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

(i) As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(ii) As Partes concordam com que a execução da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que diz respeito aos Dados Pessoais, será guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade de dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção. (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

(iii) O CLIENTE garante que mantém sistemas de segurança física e lógica em todos os seus recursos, sistemas, operações, aplicações, equipamentos, seguindo os melhores padrões de mercado e ~~está~~ constantemente atualizando e verificando os níveis de segurança.

(iv) As disposições desta cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo depois de rescindido ou expirado o Contrato, por qualquer razão que seja, pelo período de 5 (cinco) anos, a contada rescisão ou término do presente Contrato.

## 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partes, sob as penas da lei, deverão manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não ao cumprimento do objeto deste Contrato. A obrigação de sigilo se estenderá a todos os empregados, prepostos e contratados ~~des. Pa~~ uso indevido dessas informações acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação brasileira.

8.2. O dever de sigilo deste CONTRATO prevalece durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após o seu término, salvo nas seguintes ~~situações~~ ~~casos~~: (i) caso a Informação Confidencial tenha se tornado de domínio público; (ii) caso seja possível obter as Informações Confidenciais por meio de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação imposta por esse terceiro; (iii) caso a Informação Confidencial já seja de conhecimento da Parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pelo terceiro que a revelou; (iv) caso a Parte receptora tenha desenvolvido, de forma independente, as mesmas Informações Confidenciais; (v) caso haja aprovação da Parte Reveladora quanto à divulgação da Informação Confidencial, mediante autorização escrita e específica; ou (vi) caso a revelação das Informações Confidenciais seja determinação legal e/ou de Autoridade Judiciária ou de Órgão Governamental emitente de ordem válida, incluindo a ANATEL, sendo que a Parte Receptora deverá comunicar a Reveladora imediatamente e, se possível, antes do atendimento da solicitação.

## 9. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1 A responsabilidade da NOVACORE ~~limita~~ ~~incide~~ no fornecimento dos SERVIÇOS ao CLIENTE, conforme estipulado neste CONTRATO. A NOVACORE apenas responderá pelos danos diretos comprovadamente sofridos pelo CLIENTE, não respondendo por danos indiretos, ~~lucros~~ ~~prejuízos~~ e/ou insucessos comerciais, sendo que a responsabilidade civil da NOVACORE para ressarcimentos, está limitada ao valor do presente CONTRATO, assim considerando a somatória das últimas 12 (doze) Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicação

9.2 O CLIENTE deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas,

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

segredos de negócio e tudo o mais sobre o qual a NOVACORE tenha titularidade e que, porventura, venha a ter acesso por meio da prestação dos SERVIÇOS, respondendo o CLIENTE pelos danos causados.

9.3 Caso a NOVACORE venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos SERVIÇOS que venha direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, a NOVACORE será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre os mesmos, nos termos da lei.

9.4 O CLIENTE desde já reconhece que a NOVACORE, em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade dos SERVIÇOS em decorrência do uso pelo CLIENTE de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados para sua prestação, principalmente conexões de internet instabilizadas que porventura sejam utilizadas meio da prestação dos SERVIÇOS.

9.5 A NOVACORE não será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações sob este CONTRATO em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, assim conceituados nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.6 A NOVACORE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

9.7. A NOVACORE não tem a obrigação, tampouco a possibilidade jurídica ou material, de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo dos dados transmitidos ou armazenados pelo Cliente, por conseguinte a NOVACORE não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelo Cliente.

9.8. As Partes concordam que o cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista será dispensada se houver impedimento justificado decorrente da parada de funcionários setoriais, impedimento legal, decisão judicial, falhas em Equipamentos ou Serviços que não sejam decorrentes de descumprimento de obrigações da NOVACORE de manter operação ou por motivos de força maior, nos termos da legislação em vigor. A Parte que pretender se valer

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

da exoneração aqui prevista deverá informar a outra Parte prontamente e por escrito, da ocorrência de tais eventos, informando também o prazo estimado de duração do referido evento, se possível, faz tal estimativa.

9.9. Caso qualquer das Partes seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, sendo obrigada a integrar a demanda. Cabe a cada uma das Partes colaborar para a defesa da outra, devendo envidar todos os esforços necessários à total defesa dos interesses de ambas as Partes.

## 10. COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram neste ato que são conscientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, 15 U.S.C. §§ 78dd et seq. ("FCPA") dos Estados Unidos e quaisquer outras leis aplicáveis, e se comprometem a não participar de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

10.2. As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de natureza operacional, como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

10.3. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

b) já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

c) têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

10.4. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

## 11. PENALIDADES

11.1. POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. O descumprimento, por parte do CLIENTE, de qualquer das disposições do presente contrato acarretará multa de 3(três) mensalidades no valor global mensal pago, nos termos do TERMO DE ADESÃO, pelos produtos contratados, na hipótese de renovação automática do contrato.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Cliente poderá encontrar informações sobre os Serviços no seguinte portal eletrônico da NOVACORE [www.novvacore.com](http://www.novvacore.com) e na Central de Atendimento ao Cliente NOVACORE, telefone 0800 2020017.

12.2. Todas as comunicações referentes a alterações nos Serviços contratados e alterações e/ou rescisão deste instrumento deverão ser feitas mediante instrumento escrito e entregue à outra parte mediante comprovante de recebimento.

12.3. O Cliente não poderá utilizar-se do nome, marca e demais direitos de propriedade intelectual da NOVACORE, incluindo direitos autorais, sem a prévia e expressa autorização da NOVACORE.

12.4. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pelo Cliente, sem a anuência prévia e expressa da NOVACORE.

12.5. Este Contrato não implica qualquer outro relacionamento contratual entre as Partes, incluindo consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica, incluindo vínculo de natureza trabalhista, entre as Partes, seus sócios, dirigentes, funcionários e prepostos.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

12.6. Este Contrato possibilita a inclusão, ampliação, reprogramação e alterações em geral nos Serviços, mediante licitação do Cliente e celebração de adendos contratuais, prevalecendo, em quaisquer circunstâncias as cláusulas definidas neste Contrato, quando não alteradas expressamente.

12.7. Caso algum dispositivo deste Contrato ou a aplicação de algum dispositivo à pessoa, parte ou circunstância, torne-se inválida, ilegal ou inaplicável, sob qualquer aspecto, reconhecido por juízo competente e, esta invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade não afetar nenhum outro aspecto deste Contrato, o Contrato permanecerá válido, eficaz e aplicável e tal ilegalidade, invalidade ou inaplicabilidade, doravante não fará mais parte do Contrato.

12.8. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou facultades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou facultades que poderão ser exercidos no futuro.

12.9. A NOVACORE fica desde já autorizada pelo CLIENTE, consideravelmente justificadas, independente de qualquer notificação ou comunicado, a realizar toda e qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, às cessões ou transferências, totais ou parciais, deste Contrato, em decorrência de fusão, cisão, incorporação e/ou de qualquer outra forma de reorganização societárias legalmente previstas, inclusive para afiliadas.

12.10A NOVACORE poderá, em qualquer tempo, sob qualquer hipótese, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, o presente Contrato, sem a expressa e previa autorização do CLIENTE.

12.11As partes comprometem-se a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

12.12. As Partes obrigam-se a executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos arts. da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), assumindo todas as responsabilidades estabelecidas pelas referidas leis ou por execuções de trabalho que venham a ferir o meio ambiente.

12.13. Declaram as partes no que se refere a questões de responsabilidade trabalhista, mas não limitadas a estas:

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

(I) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, tais como: salários, seguros e/ou indenizações relativas a acidentes de que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e demais obrigações trabalhistas, incluindo, mas sem limitação, férias, aviso prévio, indenizações, etc., uma vez que a ~~demora~~ empregada por uma das Partes não terá qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

(II) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista administrativa e/ou judicial espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Parte Demandada no processo permanecendo até o julgamento definitivo da Demanda, respondendo, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Na hipótese de não ser possível a substituição processual da Parte Demandada ou, no caso do juízo indeferir a, a Parte Responsável subsidiará a Parte Demandada na laboração da defesa, fornecendo todas as informações de que disponha e reembolsará a Parte Responsável todos os custos que esta venha a comprovadamente incorrer para sua defesa, inclusive sem se limitar com: (i) custos com locomoção; (ii) honorários advocatícios, (iii) custas judiciais.

12.14. Em caso de conflito entre as disposições do Contrato e de cada Termo de Adesão prevalecerão as disposições dos Termos de Adesão, desde que devidamente rubricados e assinados pelas Partes.

### 13. FORO DE COMPETÊNCIA E REGISTRO

13.1 O presente CONTRATO é regido pelas Leis Brasileiras e as PARTES elegem o foro de São Paulo/Foro Central, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Este INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO, SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET E OUTRAS, ~~AVENÇAS~~ Se registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob Nº:

JR & JS TELECOM LTDA.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### Serviços de Hosting

- 1- Este item será aplicável ao Contrato, caso o Cliente tenha contratado os serviços de Hosting da NOVACORE e acordo com o Termo de Adesão correspondente.
- 2- Os Serviços de Hosting podem ser prestados, nas modalidades de Hosting dedicado ou Hosting gerenciado. Os serviços de Hosting dedicado consistem na disponibilização, pela NOVACORE, de um ou mais Servidores, instalado(s) no Data Center, para uso exclusivo pelo Cliente; enquanto os serviços de Hosting gerenciado consistem na disponibilização pela NOVACORE de um ou mais Servidores instalado(s) no Data Center da NOVACORE e software e outros serviços.
- 3- Os Serviços de Hosting dedicado podem incluir o seguinte, conforme opção do Cliente no Termo de Adesão correspondente:
  - (a) a disponibilização de um ou mais Servidores e Equipamentos acessórios para utilização pelo Cliente, sendo expressamente excluído o fornecimento, pela NOVACORE, de quaisquer aplicações, sistemas operacionais e outros software;
  - (b) a disponibilização de um espaço do tamanho mencionado no Termo de Adesão Hosting para alocação do(s) Servidor(es) dentro do Data Center da NOVACORE
- 4- Os Serviços de Hosting gerenciado podem incluir o seguinte, conforme opção do Cliente no Termo de Adesão correspondente:
  - (a) a disponibilização pela NOVACORE de Equipamentos, sistemas e aplicações;
  - (b) a disponibilização de um espaço do tamanho mencionado no Termo de Adesão Hosting para alocação do(s) Servidor(es) dentro do Data Center da NOVACORE
  - (c) a instalação de Equipamentos;
  - (d) a manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos;
  - (e) a instalação e a configuração de sistemas e aplicações;
  - (f) gerenciamento e monitoramento do Servidor e do Software, incluindo

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

manutenção preventiva e corretiva;

(g) serviços de backup dos dados constantes no Servidor diariamente, semanalmente e mensal;

(h) a realização de atualizações do Software;

(i) gerenciamento de usuários.

5- Com o objetivo de proteger os dados e informações armazenados ou disponibilizados pelo Cliente mediante a utilização do Servidor, dificultando o acesso a e/ou divulgação indevida de tais dados e informações, as Partes concordaram em utilizar sistemas de segurança previstos no Termo de Adesão correspondente em relação ao Servidor, a serem fornecidos pela NOVACORE ~~Software de Segurança~~ aplicáveis tanto aos Serviços de Hosting dedicado quanto aos de Hosting gerenciado

6- A NOVACORE declara e garante que a utilização, pelo Cliente, dos Equipamentos, software e Software de Segurança fornecidos pela NOVACORE não depende, segundo o melhor conhecimento da NOVACORE, do consentimento, licença ou qualquer forma de autorização de qualquer terceiro que não tenha sido obtida até a data de assinatura do Termo de Adesão correspondente. Adicionalmente, a NOVACORE compromete-se a obter todas as renovações necessárias para que o Cliente possa continuar utilizando os Equipamentos, software e Software de Segurança enquanto o correspondente Termo de Adesão permanecer vigente.

7- O Cliente, por sua vez, declara e garante que os aplicativos, sistemas operacionais e software instalados no Data Center pelo Cliente, e que não foram fornecidos pela NOVACORE não infringem qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros. O Cliente compromete-se a manter a NOVACORE isenta de qualquer responsabilidade ou prejuízo em razão da hospedagem desses aplicativos, sistemas operacionais e software no Data Center

8- O Cliente reconhece e concorda que a NOVACORE não se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos decorrentes de vírus, códigos de destruição e worms, entre outros, não obstante a contratação do Software de Segurança, exceto caso eventual falha do Software de Segurança possa ser atribuída exclusivamente à NOVACORE

9- Tanto na modalidade Hosting dedicado quanto Hosting gerenciado todo o cabeamento necessário ao funcionamento do Servidor e conexão do Servidor à rede da NOVACORE será disponibilizado pela NOVACORE incluindo o cabeamento entre racks, patch cords, terminações de cabeamento e energia desalno Servidor, conforme caso.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

10- Caso os Serviços tenham sido contratados na modalidade de Hosting dedicado, a NOVACORE será a única e exclusiva responsável pela atividade de instalação do Servidor, ficando o Cliente responsável pela manutenção do Servidor, mediante acompanhamento da NOVACORE

11- A NOVACORE não assume, tanto na modalidade de Hosting dedicado como Hosting gerenciado a responsabilidade pelos resultados da operação do Servidor, a não ser conforme expressamente determinado neste Contrato.

12- O Cliente reconhece e concorda que, mediante a ocorrência de eventos de caso fortuito e força maior, que impeçam ou prejudiquem a prestação dos Serviços, a NOVACORE designará ao Cliente um novo data center, em substituição ao original, desde que com as mesmas características e especificações do anterior e esteja localizado dentro da mesma região metropolitana. Em qualquer caso, fica assegurado o direito do Cliente de ser comunicado a respeito da alteração de localização do Data Center antes ou depois da alteração, a exclusivo critério da NOVACORE

Parágrafo primeiro Mediante a ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 12ª, as despesas razoáveis de instalação do Servidor no novo data center designado pela NOVACORE correrão por conta da NOVACORE

Parágrafo segundo Adicionalmente, a NOVACORE reserva o direito de aprimorar ou alterar a infraestrutura utilizada para fornecer os Serviços, observado que nenhuma alteração deverá afetar adversamente o ambiente do Cliente no Data Center.

13- Não obstante qualquer disposição deste Contrato e/ou do Termo de Adesão correspondente, a NOVACORE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos diretos ou indiretos sofridos pelo Cliente em razão do mau funcionamento, interrupção ou suspensão dos Serviços de Hosting, exceto decorrentes de culpa exclusiva da NOVACORE

### Serviços de Colocation

1- Este item será aplicável ao Contrato, caso o Cliente tenha contratado os serviços de Colocation da NOVACORE, e acordado como Termo de Adesão correspondente.

2- Os Serviços de Colocation consistem na disponibilização ao Cliente de espaço e toda a infraestrutura necessária à instalação e operação de seu(s) Servidor(es).

3- Os Serviços de Colocation poderão incluir:

(a) a disponibilização de racks, nos espaços, medidas e formas de proteção

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

especificados no Termo de Adesão correspondente;

- (b) a disponibilização de circuitos de eletricidade que abastecerão o Servidor;
- (c) a disponibilização de saídas de acesso à internet;
- (d) disponibilização de saídas para circuito dedicado de comunicação.

4- A localização do Servidor do Cliente, dentro do Data Center, será definida pela NOVVACORE a seu exclusivo critério.

5- O Cliente será responsável por providenciar o cabeamento entre racks, patch cords, terminações de cabeamento de energia e de sinal DC em seu Servidor, conforme o caso.

6- A NOVVACORE reserva o direito de auditar o consumo de energia do Cliente. Se durante a auditoria a NOVVACORE concluir que o Cliente está utilizando os circuitos de eletricidade em desconformidade com a configuração, a NOVVACORE deverá notificar o Cliente para que este, em até 3 (três) dias úteis, equilibre ou diminua o consumo de eletricidade, ou, ainda, solicite à NOVVACORE um upgrade. A NOVVACORE reserva o direito de determinar, exclusivamente com base em seu julgamento razoável, a possibilidade de permitir ao Cliente contratar circuitos de eletricidade adicional.

7- O Cliente declara e garante que os aplicativos, sistemas operacionais e software instalados no Data Center pelo Cliente, e que não foram fornecidos pela NOVVACORE, não infringem qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros. O Cliente compromete-se a manter a NOVVACORE isenta de qualquer responsabilidade ou prejuízo em razão da hospedagem desses aplicativos, sistemas operacionais e software no Data Center.

8- O Cliente reconhece e concorda que, mediante a ocorrência de eventos de caso fortuito e força maior, que impeçam ou prejudiquem a prestação dos Serviços de Colocation, é facultado à NOVVACORE designar ao Cliente um novo data center, em substituição ao original, desde que com as mesmas características e especificações do anterior e esteja localizado dentro da mesma região metropolitana. Em qualquer caso, fica assegurado o direito do Cliente de ser comunicado a respeito da alteração de localização do Data Center antes ou depois da alteração, a exclusivo critério da NOVVACORE.

Parágrafo primeiro: Mediante a ocorrência de hipóteses previstas na Cláusula 8, acima, as despesas razoáveis de instalação do Servidor no novo data center designado pela NOVVACORE serão por conta da NOVVACORE.

Parágrafo segundo: Adicionalmente, a NOVVACORE reserva o direito de aprimorar ou alterar a infraestrutura utilizada para fornecer os Serviços de Colocation, observado que nenhuma alteração

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

deverá afetar adversamente o ambiente do Cliente no Data Center.

9- Não obstante qualquer disposição deste Contrato e/ou do Termo de Adesão correspondente a NOVACORE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos diretos ou indiretos sofridos pelo Cliente em razão do mau funcionamento, interrupção ou suspensão dos Serviços de Colocação, exceto se decorrentes de culpa exclusiva da NOVACORE

10- Em qualquer hipótese, serão de única e exclusiva responsabilidade do Cliente as atividades de instalação, operação e manutenção do Servidor mediante acompanhamento da NOVACORE

11- Caso a NOVACORE tenha que se deslocar até o Data Center no qual está instalada a infraestrutura do Cliente para acompanhamento de chamado aberto pelo Cliente, custos da referida visita correrão por conta do Cliente.

#### Golden Jumper (Cross Conexão)

1- Este item será aplicável ao Contrato, caso o Cliente tenha contratado os serviços de Golden Jumper da NOVACORE de acordo com o Termo de Adesão relativo a referidos serviços.

2- Os Serviços de Golden Jumper consistem na disponibilização da NOVACORE de conexão entre o Servidor do Cliente e o Servidor da Operadora no Data Center.

3- Os Serviços de Golden Jumper incluem o fornecimento e a instalação do cabeamento na especificação indicada no Termo de Adesão correspondente, de maneira a implementar uma conexão cruzada (crossconnection) entre o Servidor utilizado pelo Cliente e o servidor utilizado pela Operadora.

4- O Cliente declara que está ciente de que prestação dos Serviços de Golden Jumper depende de estudo de viabilidade técnica relativo à passagem e instalação do Cabeamento e disponibilidade de acessos em cada um dos servidores a serem interconectados. O Cliente declara que os servidores por ele utilizados e os utilizados pela Operadora, a serem interconectados, possuem a configuração necessária à instalação do Cabeamento ao tráfego de conteúdo entre eles da maneira desejada.

5- A instalação final do Cabeamento em cada um dos servidores a serem interconectados será realizada pela NOVACORE mediante acompanhamento do Cliente e da Operadora, conforme o caso, cabendo exclusivamente à NOVACORE a conservação e manutenção do Cabeamento.

6- A NOVACORE reserva o direito de, antes do início ou a qualquer momento durante a prestação dos Serviços de Golden Jumper, alterar a localização, dentro do Data Center, do(s) Servidor(es) do Cliente, de maneira a possibilitar a instalação do Cabeamento ou o bom funcionamento da conexão. Neste caso, a NOVACORE deverá notificar o Cliente com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

dias de antecedência da data programada para a alteração, que será realizada pela parte responsável por cada Servidor mediante acompanhamento da NOVACORE

Parágrafo único O Cliente isentará a NOVACORE de qualquer responsabilidade em relação à eventual interrupção dos Serviços de Golden Jumper em decorrência do procedimento de alteração do local de instalação do(s) Servidor(es).

7- O Cliente reconhece que, em razão das características dos Serviços de Jumper prestados, não é possível a NOVACORE de qualquer forma gerenciar os serviços de rede transportados através da conexão cruzada.

8- O Cliente reconhece e concorda que a NOVACORE não possui acesso ao conteúdo trocado entre ele e a Operadora através ou em razão da conexão cruzada, de maneira que a NOVACORE não será responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente de tal tráfego. O Cliente isentará a NOVACORE de qualquer responsabilidade em relação às informações, dados, materiais e qualquer tipo de conteúdo trocado entre o Cliente e a Operadora em razão da conexão cruzada.

9- Não obstante qualquer disposição deste Contrato ou do Termo de Adesão correspondente, a NOVACORE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos diretos ou indiretos sofridos pelo Cliente em razão do mau funcionamento, interrupção ou suspensão dos Serviços exceto se decorrentes de culpa exclusiva da NOVACORE

#### Locação de Equipamentos

1- Este item será aplicável ao Contrato, caso o Cliente tenha locado Equipamentos da NOVACORE de acordo com o Termo de Adesão relativo à Locação de Equipamentos.

2- A NOVACORE declara e garante ao Cliente que os Equipamentos encontram-se em bom estado de conservação e são adequados as finalidades para as quais se destinam, bem como que não há qualquer impedimento à utilização dos referidos Equipamentos pelo Cliente.

3- São obrigações da NOVACORE

(a) entregar/disponibilizar para retirada pelo Cliente, em até 60 dias a partir da data da assinatura do Termo de Adesão correspondente, a posse dos Equipamentos, livres e desembaraçados de qualquer ônus;

(b) realizar a manutenção e o reparo técnico dos Equipamentos, mensalmente, às expensas do Cliente.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

4- São obrigações do Cliente:

(a) não ceder, sublocar ou emprestar os Equipamentos, sem consentimento prévio e por escrito da NOVACORE

(b) arcar com os custos de manutenção dos Equipamentos, que será efetuada, em qualquer hipótese, por profissionais autorizados pela NOVACORE

(c) em até 10 (dez) dias úteis contados do final do prazo de vigência ou da rescisão do Contrato, devolver os Equipamentos à NOVACORE e disponibilizá-los para retirada pela NOVACORE

no mesmo estado de conservação em que lhes foram entregues, exceto pelo desgaste natural decorrente do uso;

(d) indenizar a NOVACORE em base no valor de mercado do respectivo Equipamento à época da devolução, caso ao final do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, os Equipamentos não sejam devolvidos à NOVACORE, sejam destruídos ou danificados.

Comodato de Equipamentos

1- Este item será aplicável ao Contrato, caso a NOVACORE tenha emprestado Equipamentos ao Cliente, a título de comodato, de acordo com o Termo de Adesão relativo ao Comodato de Equipamentos.

2- São obrigações do Cliente com relação ao comodato dos Equipamentos:

(a) Responsabilizar-se, por si, por seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados, por todos os danos causados à NOVACORE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do uso e/ou posses dos Equipamentos;

(b) Assegurar que os Equipamentos serão utilizados apenas para os fins a que se destinam;

(c) Manter os Equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

(d) Ressarcir a NOVACORE em moeda corrente e devidamente atualizada, o valor dos Equipamentos em caso de danos, extravio ou destruição, por qualquer motivo, incluindo,

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

mas não se limitando a, incêndio, explosão de qualquer natureza, queda de raio, dano elétrico, tempestade etc.

(e) Devolver os Equipamentos ~~NOVVACORE~~ ao término ou rescisão do Contrato e/ou do Termo de Adesão correspondente em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do seu uso normal.

### Acesso à Internet

1- Este item será aplicável ao Contrato, caso o Cliente tenha contratado os serviços de provimento de Acesso à Internet da ~~NOVVACORE~~ de acordo com o Termo de Adesão correspondente.

2- Os Serviços de Acesso à Internet consistem na viabilização ~~NOVVACORE~~ do Cliente, de acesso à internet em velocidade, tipo de conexão e tecnologia especificados no Termo de Adesão correspondente, aproveitando-se de uma rede de comunicação em funcionamento, não contemplando emissão, transmissão e/ou recepção de sinais de telecomunicação. Caso não exista uma rede de comunicação em funcionamento, a ~~NOVVACORE~~ poderá providenciar mediante o pagamento pelo Cliente.

3- O Cliente deverá disponibilizar infraestrutura adequada para que os Serviços de Acesso à Internet possam ser prestados, observado que a ~~NOVVACORE~~ examinará as dependências do Cliente informando-o previamente sobre quaisquer requisitos de infraestrutura que devam ser providenciados pelo Cliente para possibilitar a prestação dos Serviços. Caso a ~~Novvacore~~ disponibilize a infraestrutura, o Cliente deverá arcar com os custos.

4- O Cliente reconhece e concorda que deverá (i) cumprir com todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis ao uso dos serviços, ~~abstenendo~~ entre outras condutas, de utilizar os serviços para disponibilizar e transmitir material com conteúdo ilícito ou abusivo, bem como de obter ou tentar obter acesso não autorizado a outra conta, anfitrião ou rede; (ii) conhecer e cumprir a ~~^ W } o de Uso de / v š CE disponível~~ no endereço eletrônico da ~~NOVVACORE~~ ([www.novvacore.com](http://www.novvacore.com)) ~~abstenendo~~, entre outras condutas, de elaborar, distribuir ou enviar mensagens a terceiros que não solicitem tais mensagens expressamente - ~~Spamming~~ • X

Parágrafo único Caso seja constatada qualquer violação às disposições da Cláusula 4, acima, especialmente no que diz respeito a ~~Spamming~~ sem que tal violação seja sanada pelo Cliente em até 24 (vinte e quatro) horas depois de comunicação escrita ~~NOVVACORE~~. Nesse sentido, a ~~NOVVACORE~~ poderá, a seu exclusivo critério, desabilitar ou suspender a prestação dos Serviços e de eventuais outros serviços prestados pela ~~NOVVACORE~~ ao Cliente.

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

5- O Cliente desde já concorda em isentar a NOVACORE de qualquer responsabilidade em relação ao conteúdo acessado ou veiculado pelo Cliente por meio da utilização dos Serviços de Acesso à Internet.

6- O Cliente reconhece que (i) o conteúdo, as informações e os serviços que possam ser disponibilizados, acessados ou oferecidos por meio da internet, conforme o caso, não são de responsabilidade da NOVACORE; (ii) o uso da internet pelo Cliente, pelos clientes do Cliente ou por qualquer outro usuário autorizado é de responsabilidade exclusiva do respectivo usuário, estando estes sujeitos a todas as leis aplicáveis; (iii) os Serviços de Acesso à Internet poderão ficar indisponíveis temporariamente ou apresentar falhas, sem que a NOVACORE seja sua qualquer responsabilidade em relação a tais eventos; (iv) qualquer informação, software ou outro material que possa ser acessado por meio da internet pode apresentar componentes prejudiciais como, por exemplo, vírus, códigos debilitantes worms e (v) a internet contém materiais que não foram auditados, e que o acesso do Cliente a tais materiais é de sua exclusiva responsabilidade.

7- O Cliente reconhece e concorda, adicionalmente, ainda que contrate com terceiros aplicativos ou software de segurança (firewall), a NOVACORE não se responsabilizará por quaisquer problemas que o Cliente possa ter decorrentes de vírus, códigos debilitantes e worms, entre outros.

Página  
000031/000033

Registro N°  
1.544.228

11/08/2022

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.228** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

7HUPR GH \$GHV mR , QVWUXPHQWR 3DUWLFXODU GH 3UHVVDo  
(VSDoR 6HUYLoRV GH &RQH[mR j , QWHUQHW H RXWUD

1 f GR 3URWRFRQR									
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

'DGRV & DGDVWUDLV	
5D]mR 6RFLDO	
&13- , (	
1RPH )DQWDVLD	&RQWDWR &DUJR
(QGHUH oR	%DLUUR
&LGDGH &(3	(VWDGR (PDLO
'DGRV GH &REUDQoD	
5HVSQRViYHO	(PDLO 7HOHIRQH
(QGHUH oR	%DLUUR
&LGDGH &(3	(VWDGR (PDLO
5HVSQRViYHO 7pFQLFR	
1RPH	(PDLO
7HOHIRQH	&HOXODU
6HUYLoR &RQWUDWDGR H 9LJrQFLD	
1RPH GR 6HUYLoR &y, GLJR	'LD GR YHQFLPHQR GD IDWXUD
3UD]R GH FRQWUDWDomR	PHVHV
(QGHUH oR GH , QVWDODomR	
(QGHUH oR	%DLUUR
&LGDGH &(3	(VWDGR 7HOHIRQH
'DGRV WHFQLFRV GD &RQWUDWDomR	
6HUYLoR GH &RQH[mR j LQWHUQHW &RORFDWLRQ	
9HORFLGDGH FRQWUDGD *ESV	9/\$1 % , /\$7 (5\$ / 3776,0 1-2 \$61 1XPHUR
&RQH[mR %*3	,3 V 3UHIL[R ,3 &05 1-2 & , '5
6XSRUWH D 35272&2/26 ,30,0	1-2 /RFDomR (TXLSDPHQR
/LQFHQoD GH 6RIWZDUH &RQWH-GR	
&217(8'2 48\$17, '\$'(	&217(8'2 48\$17, '\$'(
1RJJLQ	3DUDPRXQW
+%2 *R	717 *R
7HOHFLQH 3OD\	6RQ\
'LVQH\	'LVFRYHU\
3UD]R GH LQVWDODomR	GHVVDWRQWDGRV GD GDWD GH UHFHELPHQR QD 1RYYDFRUH GHVWH 7HUPRV GH \$GHV mR GH LQGDPHQWH D\
&RQGLomR &RPHUFLDO &RQWUDWDGD 9DORUHV HP 5 FRP ,PSRVVRV	
9DORU GD 0HQVbOLGDGH	9DORU 0HQVDOLG (TXLSDPH 5
9DORU GD 0HQVDO GH6RIWZDUH FRQWHXGR	9DORU 7RW &RQWUD 5
9DORU GD 0HQVDOLG GH VHUyLoR ,3	7D[D GH LQV 5
&RQWUDWQWH	
1RYYDFRUH	

Protocolo nº 1.550.124 de 11/08/2022 às 16:36:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.228 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 247,58	RS 70,58	RS 48,48	RS 13,20	RS 16,88	RS 12,01	RS 5,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,92

7HUPR GH \$GHVmR ,QVWUXPHQWR 3DUWLFXODU GH 3UHVWDo  
(VSDoR 6HUyLoRV GH &RQH[mR j ,QWHUQHW H RXWUD

1f GR 3URWRFRQR									
-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 FRQWUDWDQWH GHFODUD TXH
D &RPSUHHQGHX H FRQFRUGD FRP DV FRQGLo}HV FRQWUDWXDLV H GLVSRQLELOL}DomR GR VHUYLoR EHP FRPR R WHPSR GI YLQFXODGR D HVWH SURGXWR E 2V GDGRV H LQIRUPDo}HV DFLPD IRUQHFLGRV VmR YHUGDGHLURV H FRUHHWRV GHYHQGR LQIRUPDU SRU HVFULWR j 1299 F 7HP SOHQD FDSDFLGDGH SDUD DVVLQDU HVWH 7HUPR GH \$GHVmR WHQGR OLGR FRPSUHHQGLGR FRQFRUG GH /RFDomR GH (VSDoR 6HUyLoRV GH &RQH[mR j ,QWHUQHW H RXWUDV \$YHQoDV TXH VH HQFRQWUD UHJLVWUDGR QR 2ILFLI VREOR ; DVVLP FRPR SRGH VHU DFHVVDGR SRU PHLR GDZLZLQDFR 2L19 9825 ( QD LQWHUQHW

&RQGLo}HV *HUDLV
\$WUDVRV SRU SUREOHPDV GH DXWRUL}DomR GR &RQWUDWDQWH RX GR FRQGRPtQLR GR &RQWUDWDQWH QmR VHUmR FRPS \$WD[D GH LQVWODoM R VHUi FREUDGD LPHGLDWDPHQWH DSYV D DVVLQDQXUD SHOR &RQWUDWDQWH GR WHUPR GH DFHL 2V YDORUHV DTXL H[SUHVVVR QmR FRQWHPSODP D 5HDOL}DomR GH VHUYLoRV GH LQIUDHVWUXWXUD LQWHUQD QR &RQWUDWDQWH E /RFDomR GH HVSDoR QDV GHSHQGrQLDV GR FRQGRPtQLR GR &RQWUDWDQWH F &XVWRV GH FRQH}HV DGLFLRQDLV FRPR &URVV &RQQHFWRQR H RX *ROGHQ -XPSHU \$DWLYDomR GR V VHUYLoR V FRQWUDWDGR V ILFDU; VXMHLWD j YLDELQGLGDGH WpFQLFD DQiOLVH ILQDQFLUD H GH FL 2 &RQWUDWDQWH GHYHUi SURYLGHQFLDU DWp LQIFLR GR SUDJR GH LQVWODoM R GR V VHUYLoR V FRQWUDWDGR V WR LQFOXLRGR PDV QmR VH OLPLWDQGR j UHGHV LQWHUQDV WRUHV SiUD UDLRV HQWUH RXWURV REVHUYDGR LQWHJUDO D &DVR R &RQWUDWDQWH QmR WHQD SURYLGHQFLDGR WRGD D LQIUDHVWUXWXUD QHFHVViUD GHQWUR GDV FRQGLo}HV I H UHDOL}DU VXD DWLYDomR FRPHUFLDO FRP LQIFLR GR V UHVSHFWLYR V IDWXUDPHQWR V E 3DUD WDQWR D 1299\$&25( LQIRUPDUi R &RQWUDWDQWH D UHVSHLWR GD DWLYDomR FRPHUFLDO H D GDWD FRQVLGHUD

,QIRUPDPRV TXH QHQXP GRV QRVRV iXQFLRQiULRV HVWi DXWRUL}DGR D UHFHEHU GLUHWDPHQWH TXDOTXHU 6RPHQWH DXWRUL}DPRV R SDJDPHQWR SRU PHLR GH IDWXUDV EROHWRV RX GHSyVLRV EDQFiULRV LGHQWLILFC

\$XWRUL}DomR	
'( \$&25'2 &RQWI	7HVWHPXQKDV
&\$5*2	1RPH BBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBB
(035(6\$	5* BBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBB
&13-	&3) BBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBB
\$VVLQDQXUD GR &RQWUDWDQWH	'DWD BBBBBB BBBBBB BB BBBBBB

1RYYDFRUH	
\$SURYDomR 1RYYDFRUH	,GHQWLILFDomR GR YHQGHGRU
1RPH _____	1RPH &RPSOHR _____
9LVWR _____	9LVWR _____